



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1992.

Assunto: Revogação do Artº 2º da Lei 24/92.
Aprovada em 06-09-92.

Ante Projeto de Lei n.º 30/92 - Executivo

Lei n.º 30/92 Aprov: 29/09/92



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 30/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

LEI :

ARTº 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº
24/92, publicada em 09 de setembro de 1992.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1992.



ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 30/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

LEI :

ARTº 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 24/92, publicada em 09 de setembro de 1992.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1992.



ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L E I Nº 30/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA;
APROVA A SEQUINTE,

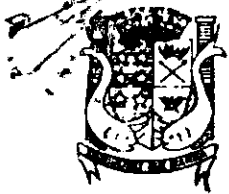
L E I :

ARTº 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº
24/92, publicada em 09 de setembro de 1992.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1992.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA -PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 30/92 Em, 23 de setembro de 1992

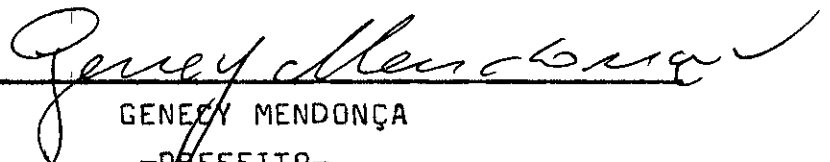
SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo aos interesses da Municipalidade, melhor examinando a matéria, remeto em anexo o Anteprojeto de Lei para apreciação desse Legislativo.

Trata-se da revogação da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza previsto no Artigo 2º da Lei nº 24/92, recentemente aprovada.

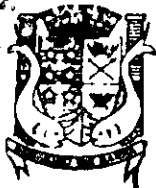
Esperando a pronta aprovação da matéria - ora encaminhada, aqui fico reiterando votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE



GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 30/92

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 15/09/92

[Signature]
PRESIDENTE

em REGIME DE URGENCIA

NM

ONCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

VISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 15/09/92

[Signature]
PRESIDENTE

LEI :

==

DISCUSSÃO

Em 19/09/92

[Signature]
Presidente

ARTº 1º) - Fica revogado o Artigo 2º da Lei nº 24/92, publicada em 09 de setembro de 1992.

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO

Em 19/09/92

[Signature]
Presidente

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 1992

[Signature]
GENECY MENDONÇA

GENECY MENDONÇA

PREFEITO

- [Signature]*
- Domingos Manoel Soares de Abreu
- Marina Waldenice Souza Santos
- Moacir Castello Abreu
- José Antunes Souza
- Vital Amêlis Pereira
- Francisco Batista
- Arivaldo Gomes Martins
- [Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

L E I Nº 24/92

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS E EM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

ARTO 1º) - Ficam isentos de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISS no Município todos profissionais liberais e autônomos que gozarem de mesmo benefício junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção deste benefício - o interessado deverá comprovar sua situação junto ao Instituto Nacional de Serviço Social-INSS, mediante processo específico que será instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda e finalmente deferido - pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTO 2º) - Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre Serviço as construções civis destinadas a abrigar repartições - e/ou órgão de interesse direto do Município, do Estado ou da União, - mesmo quando executados por terceiros.

ARTO 3º) - Ficam isentos de multa e juros de mora todos os contribuintes em débito com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, inclusive exercício corrente e dívida ativa, extensivos as Taxas de Alvará.

ARTO 4º) - Para efeito dos cálculos para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS e Alvará de Localização, será considerado como base de cálculo a UFISAM do mês de maio do corrente ano, no valor de R\$.26.045,00 (vinte e seis mil e quarenta e cinco cruzeiros).

ARTO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 30 de outubro de 1992, com exceção dos artigos 1º e 2º que terão efeitos por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 1992

PUBLICADO

EM 09/09/92

Arlando Car de Sá
ENCARREGADO

Genecy Mendonça
PREFEITO

PREFEITO



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 29.09.92
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 30/92

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 30/92 que, revoga o Artigo 2º da Lei nº 24/92. Trata-se de uma matéria que virá de contra aos interesses da Municipalidade e melhor examinando o conteúdo do referido Artigo chega-se a conclusão que, de fato tem que ser revogado.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1992.

DMSsbreu

[Signature]

APROVADO
Em 29.09.92
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 30/92

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 30/92 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Setembro de 1992.

Maria Valdenice S. Santos

[Signature]

[Signature]